

POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Commit Gás S.A. ("Commit") visa estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Commit para a realização de Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de Conflito e potencial Conflito de Interesses, o que assegurará aos negócios da Commit competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade ("Política").

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Commit e suas Controladas, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente de "Commit", bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) Administrador(es): significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.
- (ii) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Commit. São os integrantes do Conselho de Administração, dos comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária e não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, terceirizados e estagiários.
- (iii) Condições de Mercado: distribuição normal, ou avaliação real de mercado que defina a média e a variação de preços em relação a uma oferta equivalente em qualidade, prazo e outras condições e práticas consideradas importantes a determinado objeto do potencial contrato de fornecimento de produtos, prestação de serviços ou terceirização de atividades.

COMMIT

- (iv)** Conflito de Interesses: toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Commit, podendo comprometer assim a independência e imparcialidade da ação ou decisão da Commit. É o evento ou a circunstância em que um Administrador e/ou Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Commit, encontra-se envolvido em processo decisório e/ou tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Commit.
- (v)** Controladas: empresas que a Commit detém o controle de forma direta ou indireta.
- (vi)** Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que, em razão de circunstâncias específicas relacionadas à Commit, tenham independência de condições diversa se comparado a pessoas completamente alheias à Commit. São consideradas partes relacionadas:

 - (a)** Acionista controlador, direto ou indireto, e seus respectivos Administradores;
 - (b)** Administradores que pertencem ao quadro da Commit;
 - (c)** Controladas, coligadas, afiliadas da Commit e seus respectivos Administradores, afiliadas de seus acionistas controladores ou afiliadas de seus Administradores;
 - (d)** Qualquer parente imediato dos Administradores mencionados acima, incluindo, mas não se limitando a, pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros etc.;

COMMIT

- (e) Entidades jurídicas em relação às quais qualquer um dos indivíduos supracitados seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.

- (vii) Transação entre Partes Relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ou alocado um valor em contrapartida.

- (viii) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Commit, bem como seus acionistas, não incluído as Partes Relacionadas.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES COMO UMA TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1.1. Cada Administrador da Companhia deverá preencher, no momento de sua nomeação, um questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política.

4.1.2. Cada um dos Administradores deverá, ainda, informar ao Jurídico da Companhia qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação entre Partes Relacionadas. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos familiares próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.

4.1.3. Os diretores não estatutários da Companhia e de suas Controladas deverão ser instruídos pelos diretores estatutários da Companhia e orientados a informar o Jurídico da Companhia qualquer Transação entre Partes Relacionadas em potencial/previstas de que tomem conhecimento antes de sua assinatura e/ou implementação.

4.1.4. Cada Transação entre Partes Relacionadas em potencial informada ao Jurídico deverá conter todas as informações necessárias permitindo que o Jurídico faça a análise e a avaliação necessárias previstas no item 4.2.3 abaixo.

4.1.5. Cada Transação entre Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada pelo Jurídico para determinar se ela de fato constitui uma Transação entre Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O Jurídico deverá classificar as Transações entre Partes Relacionadas para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, a aprovação do Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, de acordo com esta Política e o Estatuto Social da Commit.

4.1.6. Se a análise levar à conclusão de que a Transação entre Partes Relacionadas deve ser informada ao Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, de acordo com o Estatuto Social da Commit, o Jurídico deverá transmitir ao referido órgão, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, de acordo com o Estatuto Social da Commit, analisar a Transação entre Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas no item 4.2.3 abaixo.

4.2. **APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

4.2.1. Todas as Transações entre Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Commit e/ou Assembleia de Acionistas, de acordo com esta Política e o Estatuto Social da Commit.

4.2.2. O Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, de acordo com o Estatuto Social da Commit, poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e no melhor interesse da Commit, conforme as Condições de Mercado relativas ao objeto do negócio específico.

4.2.3. Na análise dos termos das Transações entre Partes Relacionadas submetidas à aprovação do Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, o Conselho de

Administração e/ou a Assembleia de Acionistas deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

- (i)** estão entabuladas com observância ao princípio *arm's length*, o qual pressupõe que a operação em questão terá o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) se fosse realizada com uma entidade de mercado, i.e., com uma entidade que não fosse sua parte relacionada.
- (ii)** são realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Commit e diretrizes do Código de Conduta. Para tanto o Conselho de Administração e/ou a Assembleia de Acionistas pode requerer que lhes seja apresentado um laudo de avaliação para a operação que envolva a transferência de ativos entre as Partes Relacionadas.
- (iii)** representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida, com base em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos.
- (iv)** estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada.

4.2.4. O Conselho de Administração e/ou a Assembleia de Acionistas deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

4.2.5. As Transações entre Partes Relacionadas devem ser documentadas.

4.2.6. As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pelo Jurídico da Commit.

4.3. TRANSAÇÕES EXCETUADAS

4.3.1. Não se sujeitam aos procedimentos previstos nos itens 4.1 e 4.2 acima:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Commit, no âmbito de contratos de alugueis envolvendo os Administradores e/ou Colaboradores da Commit;
- (iii) renovação de Transações entre Partes Relacionadas já aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleias de Acionistas, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e
- (iv) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis.

4.4. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS VEDADAS

4.4.1. São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado e que possam prejudicar os interesses da Commit;
- (ii) que envolvam a participação de acionistas e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Commit ou que possam ser resultantes da utilização de

informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Commit; e

- (iii) aquelas que tenham recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

4.5. IMPEDIMENTOS

4.5.1. Em situações em que qualquer Transação entre Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa em situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesses, ou que possa dela se beneficiar de modo particular, seja Colaborador ou acionista, deverá informar tal ao Jurídico, para que este encaminhe ao Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, responsável pela análise e/ou aprovação, e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

4.5.2. Quando necessário, o acionista ou Colaborador que estiver em uma situação de Conflito de Interesses poderá ser convidado, inclusive pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia de Acionistas, a participar de parte das discussões a fim de fornecer detalhes e informações da transação, sobre o conflito, as pessoas envolvidas, entre outras eventualmente necessárias sem, contudo, estar autorizado a participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

4.6. CONTROLE

4.6.1. O Conselho de Administração será responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e o Jurídico da Commit, a adequação das Transações entre Partes Relacionadas realizadas pela Commit e suas respectivas evidenciações, nos termos desta Política e do Estatuto Social da Commit.

COMMIT

4.6.2. Ademais, o Jurídico fará o levantamento anual (último trimestre) das Partes Relacionadas, por meio de envio de correspondência eletrônica aos Administradores que conterà questionamento sobre a realização de eventual Transação entre Partes Relacionadas no ano corrente. As respostas apresentadas pelos Administradores serão disponibilizadas à área financeira da Commit para checagem.

4.6.3. A área financeira coordenará a checagem das Partes Relacionadas versus cadastro sistêmicos, se houver, adicionando flags de identificação nos casos aplicáveis.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. A Commit e, quando aplicável, as respectivas Partes Relacionadas, deverão divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas com detalhes suficientes para identificação das Partes e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Os Colaboradores quando atuarem em nome da Commit deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Commit.

6.2. Na impossibilidade de se exaurir a lista de todos os relacionamentos, interesses e situações que possam desencadear alguma situação de Conflito de Interesses, destacam-se abaixo os tipos de Conflitos de Interesses que podem se originar, sem a eles se limitar:

- familiar, amizade íntima, inimizade/desafeição ou emocional: decisão que pode se basear em vínculos sanguíneos e do direito à sucessão patrimonial; ou de relações baseadas no sentimento positivo ou negativo em relação a pessoas específicas;
- financeiro ou político: decisão que pode estar relacionada a benefício do próprio de patrimônio ou de poder/capital político;

COMMIT

- ardiloso: decisão que pode ser relacionada à manutenção de etiqueta ou bom relacionamento;
- preconceituoso: muitas vezes relacionada ao “viés inconsciente” e a um sentimento negativo baseado em crença, opinião ou empatia/antipatia; ou
- fraudulento: decorre de crime para se obter o desejo pessoal.

6.3. A partir dos tipos de conflitos, elencam-se, abaixo, alguns exemplos comuns de conflito de interesses que o Colaborador deve evitar. Caso o Colaborador se depare com alguma das situações abaixo, deverá procurar se aconselhar com sua liderança direta ou indireta, com o Jurídico ou, ainda, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Commit, conforme item 7- “Reporte e Dúvidas”.

- ter algum interesse financeiro direto ou indireto ou um relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiros de joint ventures, ou consultor da Commit;
- ter um segundo emprego e seu segundo empregador ser um concorrente direto ou indireto, distribuidor, fornecedor ou cliente da Commit, a menos que o Colaborador obtenha aprovação prévia por escrito da Commit;
- ter um segundo emprego ou relação de consultoria que afete a capacidade do Colaborador em desempenhar o seu trabalho junto à Commit;
- aceitar brinde/presente, oferta de entretenimento, desconto ou outro benefício de uma entidade que faça negócios com a Commit, ou esteja buscando fazer negócios com a Commit (para obter maiores informações, consulte a Política para Oferta, Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Commit);
- investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a Commit tenha interesse ou participação;
- participar de qualquer decisão da Commit envolvendo uma empresa que empregue um amigo ou membro da família;
- participar de qualquer decisão da Commit que envolva a supervisão ou determinação de remuneração para um amigo ou membro da família;
- ter um relacionamento pessoal ou romântico que possa dar a impressão de que a lealdade e objetividade do Colaborador estejam comprometidas para o

desempenho de suas funções junto à Commit (por exemplo, um relacionamento pessoal com um subordinado ou o representante de um fornecedor da Commit);

- usar informação não-pública sobre a Commit ou parceiros de negócios da Commit para ganho pessoal ou ganho de algum amigo ou membro da família;
- ser membro de Conselhos Administrativos de outras empresas que tenham algum interesse financeiro ou relacionamento comercial com a Commit, a menos que o Colaborador obtenha uma aprovação prévia por escrito da Commit;
- ter relacionamento de amizade íntima, familiar ou profissional com agente governamental que tenha atribuições em relação à Commit.

6.4. PROCEDIMENTO AO IDENTIFICAR O CONFLITO DE INTERESSES

6.4.1. Caso exista algum Conflito de Interesses (ou mesmo a impressão de existir), o Colaborador deve reportá-lo imediatamente nos canais de reporte fornecidos pela Commit e se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida.

6.4.2. A Commit adota plataformas para reporte de casos de Conflito de Interesses, devendo o Colaborador preencher o formulário com informações acerca do Conflito ou aparente Conflito de Interesses. O formulário será analisado pelo Jurídico, que deverá, dentro da plataforma, se houver, aprovando ou reprovando a transação conflituosa, justificando sua decisão.

6.4.3. Embora a Commit respeite a privacidade de seus Colaboradores, os Colaboradores da Commit devem, além do reporte previsto no item 6.4.1, prontamente apresentar ao seu gestor imediato potenciais Conflitos de Interesse ou situações que possam causar a impressão de um Conflito de Interesses, devendo se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão relativa ao assunto até que a situação esteja completamente resolvida. É importante que o Colaborador exponha todos os fatos relativos ao potencial Conflito de

COMMIT

Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações. O gestor trabalhará com o Jurídico para achar uma solução apropriada para o assunto.

6.4.4. Caso, por alguma razão, o Colaborador não se sinta confortável em tratar do assunto com seu gestor imediato, o Colaborador deverá buscar prontamente o suporte junto ao Jurídico, que atuará adequadamente em conjunto com as áreas de suporte adequadas e gestor da área específica na solução do problema.

6.4.5. A Commit disponibilizará diversas formas de reporte de Conflito de Interesses, conforme canais de comunicação informados no item 7 – “Reporte e Dúvidas” abaixo.

7. REPORTE E DÚVIDAS

7.1. É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao departamento de Pessoas & Cultura, ao Jurídico da Commit, ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

7.2. A Commit não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Commit ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

8. PENALIDADES

8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Jurídico com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Conselho de Administração da Commit, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Commit dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo

COMMIT

de a Commit adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

8.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. REFERÊNCIAS

9.1. Esta Política está sujeita e/ou a ela se aplicam o quanto segue:

- i. Código de Conduta da Commit;
- ii. Estatuto Social da Commit;
- iii. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- iv. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- v. Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- vi. Política de Medidas Disciplinares da Commit;
- vii. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Commit;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Commit aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

10.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

10.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

COMMIT

Conforme disposto no Estatuto Social da Commit, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

Responsável:	Jurídico
Emissão:	julho/2022
Vigência:	Indeterminada
Classificação:	Interno / Externo